



FELIPE BOEIRA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO
OAB/RS 77.007

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI

1. OBJETO - Prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI**, com vista a realização de processo licitatório, desde a fase preparatória, até a sua homologação, no que se incluiu:

1.1 Assessoria e consultoria jurídica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o que deverá contar com o apoio técnico e pessoal próprio oferecido pelo CIMAUI, conforme peculiaridades do objeto;

1.2 Assessoria e consultoria jurídica para elaboração do Termo de Referência (TR), que deverá constar em anexo ao correlato edital de licitação;

1.3 Assessoria e consultoria jurídica para elaboração do edital de licitação;

1.3 Assessoria e consultoria jurídica para responder a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao edital de licitação;

1.4 Assessoria e consultoria jurídica para responder a eventuais recursos administrativos, em quaisquer das fases do processo licitatório;

1.5 Assessoria e consultoria jurídica para promoção da defesa judicial do CIMAUI, em qualquer instância, naquilo que tratar do processo licitatório objeto de assessoramento;

1.6. Assessoria e consultoria jurídica para promoção da defesa e ou resposta a qualquer expediente porventura instaurado perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-RS, naquilo que tratar do processo licitatório objeto de assessoramento; e

1.7 Assessoria e consultoria especializada acerca da matéria de licitações e contratos administrativos ao órgão de assessoramento jurídico do CIMAUI, em todas as fases do processo licitatório.



FELIPE BOEIRA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO
OAB/RS 77.007

2. PRAZO – A prestação de serviços ora oferecida terá o prazo 3 (três) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato e pagamento da primeira parcela do valor ajustado a título de honorários advocatícios, ou até a data em que for homologado o processo licitatório. Em caso de revogação ou de anulação do processo licitatório, encerrar-se-á a prestação de serviços a contar das datas de publicação dos respectivos atos.

3. VALOR - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira no início da prestação dos serviços e segunda ao final da prestação dos serviços, conforme o proposto.

4. EXPERIÊNCIA PROFICIONAL – Felipe Boeira da Ressurreição, proponente, é advogado, especialista em Direito Público pela PUC/RS (2012), com mais de 17 anos de experiência profissional no ramo. Atuou no patrocínio de empresas nas esferas administrativa e judicial, notadamente na matéria de licitações e contratos administrativos (2008/2014). Também foi assessor superior junto à assessoria especial da presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo responsável pela emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratação da instituição (licitações, contratações diretas e contratos em fase de execução) (2014/2020). Outrossim, foi consultor jurídico no escritório de advocacia Borba, Pause e Perin (Departamento das Prefeituras Municipais - DPM), prestando orientações jurídicas acerca da matéria de licitações e contratos administrativos a mais de 400 (quatrocentos) municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Na Escola da DPM, ministrou cursos sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), dentre os quais se destacam os cursos sobre os processos de licitação nas modalidades pregão e concorrência e sobre como se elaborar o estudo técnico preliminar (ETP) e o termo de referência (TR) (2021/2023).

A presente proposta, de um modo geral, não dista a dos parâmetros do serviço oferecido e da margem de conhecimento no assunto pelo proponente, fazendo com que a possibilidade da contratação apenas venha corroborar ainda mais com o reconhecimento profissional declarado.



FELIPE BOEIRA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO
OAB/RS 77.007

Porto Alegre-RS, 29 de outubro de 2025.

Felipe Boeira da Ressurreição

OAB/RS 77.007